

**CONTRATO Nº 067/2012**  
**PROCESSO Nº 102-2011-00215**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -  
CESAN E A EMPRESA AGR CONSTRUÇÕES  
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **AGR CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rua São Benedito, nº 05, Qd 122, Cep 29.175-206, São Francisco, Jacaraípe – Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.879/0001-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANITO GOMES ROCHA**, portador da identidade nº 327.693/ES e CPF nº 527.392.447-20, firmam o presente **CONTRATO** de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS PREDIAIS, INCLUINDO SERVIÇOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, EM PRÉDIOS COMERCIAIS E ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 102-2011-00215, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1912ª reunião, realizada em 07/03/2011, sujeitando-se as contratantes à Lei 10.520/2002 e à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS PREDIAIS, INCLUINDO SERVIÇOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, EM PRÉDIOS COMERCIAIS E ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I e II** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 A **CESAN** poderá pagar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços constantes do objeto deste **CONTRATO**, um valor de até **R\$ 494.494,72** (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).
- 3.2 A **CESAN** executará os serviços de acordo com a demanda, portanto, ditos valores poderão variar durante a execução dos **SERVIÇOS**, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 Sobre todos os preços unitários constantes da **PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO II**, do Edital que a este integra, incidirá o percentual de desconto de **11 % (onze por cento)**.
- 3.4 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **item 6** do Edital, que a este integra.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal de medição, compreendendo as atividades executadas no período do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após data de fechamento da medição. O mesmo será apurado pela fiscalização da **CESAN**, para atesto da execução dos serviços descritos.
- 4.3 Após a fiscalização da **CESAN** aprovar o relatório de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, em até 02 (dois) dias corridos. A nota fiscal deverá observar o valor da proposta e será encaminhada para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias após o término do período de execução dos serviços.
- 4.3.1 As notas fiscais devem ser emitidas separadamente por município onde os serviços contratuais foram prestados, mencionando o período de medição.
- 4.3.2 As notas fiscais de reajuste deverão ser emitidas separadamente das notas fiscais dos serviços contratuais prestados (estes, em valores iniciais de contrato "P0"), bem como separadas por município.
- 4.4 Ocorrendo atraso ou erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente desses fatos implicará em postergar a data do pagamento, por igual número de dias.
- 4.5 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.5.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.6 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.6.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

- 4.6.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do ANEXO – RELAÇÃO DAS FILIAIS DA **CESAN** – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES, deste Edital.
- 4.7 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.8 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.8.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.8.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.9 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da **CESAN** – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do ANEXO deste Edital.
- 4.9.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.9.1.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.9.1.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;  
OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.9.1.3 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.9.1.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.9.1.4 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 4.9.1.4.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

4.9.1.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

4.9.1.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.9.1.4 ou 4.9.1.4.1, quando pertinente.

4.9.1.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.9.1.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.9.1.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

4.9.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.10 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da

emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.  
h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.  
i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.  
j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.  
k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.  
l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

- 4.11 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.13 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.14 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.15 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.15.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante do ANEXO deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.16 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO do Edital.
- 4.17 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.18 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da

defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

- 4.19 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS**, será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2. Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:
- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Presencial anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.3 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, aos equipamentos e instalações da **CESAN**, decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.5 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela fiscalização, e ainda responder pelos materiais aplicados nos serviços contra quaisquer defeitos, independentemente de inspeção dos mesmos por parte da **CESAN**.
- 7.1.7 Fornecer materiais, mão-de-obra especializada, máquinas, equipamentos, ferramentas usuais e especiais, combustíveis, peças de reposição, lubrificantes, etc., necessários à

perfeita execução dos serviços.

- 7.1.8 Responsabilizar-se por acidentes, quaisquer danos ou avarias, prejuízos materiais ou financeiros que seus empregados venham a provocar, culposa ou dolosamente, nos bens patrimoniais da **CESAN**.
- 7.1.9 Responsabilizar-se por acidentes que por ventura possam ocorrer com os empregados da **CONTRATADA** dentro das dependências da **CESAN**. Cabe ao preposto assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados da Contratada acidentados ou com mal súbito.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas de qualquer natureza resultante da execução dos serviços, bem como observar os pisos salariais de cada categoria profissional e às convenções ou acordos coletivos de trabalho das categorias envolvidas no objeto deste CONTRATO e normas de segurança do trabalho.
- 7.1.11 Comunicar à **CESAN** qualquer substituição do pessoal autorizado a executar os serviços.
- 7.1.12 Cumprir a Norma Interna da **CESAN** ADM/VZ/038/02/06 (**ANEXO XXI**) do Edital – Identificação e Controle de Acesso nas Dependências da CESAN e manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachás conforme modelo padrão da **CESAN**.
- 7.1.13 Substituir, imediatamente, qualquer empregado ou preposto seu, cuja à permanência não seja da conveniência da **CESAN**.
- 7.1.14 Será permitida a subcontratação nos casos de serviços de melhorias prediais, desde que previamente autorizado pela Unidade fiscalizadora do Contrato, devendo a **CONTRATADA** cumprir as exigências dos **itens 7.1.6 ao 7.1.13**, em relação aos empregados subcontratados.
- 7.1.15 Comprovar, até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes do trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei.
- 7.1.16 Fornecer à **CESAN** relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, data de contratação e do registro no ministério do trabalho.
- 7.1.17 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços listados no **ANEXO XVIII** do Edital, sendo os mesmos de qualidade comprovada e que obedeçam a todas as Normas da ABNT (ou equivalentes estrangeiras) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 7.1.18 Cercar seus empregados de garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, fornecendo os equipamentos de proteção individual adequados a todos os componentes de sua equipe de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
- 7.1.19 Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- possua qualificação para execução das atividades que lhe forem confiadas;
  - pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA** ou **SUBCONTRATADA**, conforme previsto no **item 7.1.14**;
  - bons princípios de urbanidade;
  - observar a restrição na execução das tarefas ajustadas, da utilização de pessoas que estejam respondendo a inquérito policial ou a processos judiciais criminais.

- 7.1.20 Deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.21 Fornecer uniformes e seus complementos, em perfeitas condições de uso, com identificação, logotipo da empresa e de acordo com os critérios da contratante, não devendo estes custos serem repassados a seus empregados. O uniforme deverá ser trocado assim que o mesmo for danificado ou encontrar-se desgastado (sem condição de uso).
- 7.1.22 Fornecer a seus empregados vale-transporte, vale alimentação/cesta básica nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.
- 7.1.23 A **CONTRATADA** deverá cumprir as legislações e regulamentos vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, normas e procedimento internos da **CESAN**. Cabe lembrar o cumprimento da NR 18 e demais NR's correlatas ao objeto deste contrato.
- 7.1.24 Realizar o atendimento aos serviços de pequena monta solicitados nos prazos estabelecidos abaixo, através de Ordem de Serviço (O.S.), conforme modelo do **ANEXO XIV**, que será entregue ao encarregado da equipe pela fiscalização:
- Urgente – atendimento imediato.
  - Em até 8 (oito) horas comerciais após a solicitação (recebimento da O.S.).
  - Em até 12 (doze) horas comerciais após a solicitação (recebimento da O.S.).
  - Determinado pela fiscalização.
  - A data limite será de 5 (cinco) dias úteis, só sendo permitida a extrapolação desse prazo em caso de justificativa técnica por parte da **CONTRATADA**.
- 7.1.25 Os serviços de melhorias prediais serão executados através de planejamento prévio entre a Contratada e a fiscalização da **CESAN**, respeitando os seguintes procedimentos:
- a) O preposto da empresa deverá ir ao local do serviço a ser executado para fazer o levantamento preliminar das despesas no prazo de 01 (um) dia útil, após recebimento da solicitação da fiscalização da **CESAN** ou da O.S.
  - b) Entrega do orçamento à unidade fiscalizadora da **CESAN** no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, da solicitação da fiscalização da **CESAN** ou da O.S.
  - c) O orçamento poderá ser entregue via e-mail ou fax, sendo acordado previamente entre as partes.
- 7.1.26 A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, na data da emissão da Ordem de Início de Serviço, as tabelas de composições analíticas dos Serviços de Manutenção (pequena monta) e Veículo de Transporte da Equipe com Motorista. Quando solicitado, deverá apresentar composição analítica dos Serviços de Melhorias Prediais.
- 7.1.27 Disponibilizar ao Encarregado responsável pelo cumprimento das O.S. (ordens de serviço), um celular para comunicação durante a execução dos serviços.
- 7.1.28 Disponibilizar um preposto para resolução das solicitações e problemas advindos da execução do objeto desse contrato, nas dependências da **CESAN**. O mesmo deverá possuir telefone celular e e-mail para atender a fiscalização da **CESAN** e responder pela empresa quando necessário.
- 7.1.29 É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** executar os serviços referenciados no objeto deste contrato sem causar transtornos e sujeira às instalações da **CESAN**, mantendo o asseio e limpeza dos recintos onde forem realizados os serviços. Cabe também, à contratada, a correta destinação dos eventuais resíduos gerados pela execução dos serviços referenciados no objeto deste contrato.
- 7.1.30 Dispor de pessoal administrativo e de apoio na sua base operacional de mobilização e desmobilização da equipe, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços contratados, dentre eles o gerenciamento das O.S. (Ordens de Serviço). Essas deverão, caso necessário, serem retiradas e devolvidas na Divisão de Serviços Gerais.

- 7.1.31 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução e controle dos serviços, obedecendo a padrões estabelecidos pela **CESAN**, bem como a elaboração de medições, orçamentos e relatórios de controle.
- 7.1.32 A base operacional da **CONTRATADA** deverá se situar na região da Grande Vitória, devendo ser dotada de linhas telefônicas, aparelhos de fax e computadores ligados à internet.
- 7.1.33 Apresentar, por ocasião da emissão da Ordem de Início de Serviço, comprovante de endereço da base operacional exigida para execução do Contrato, conforme o **item 7.1.32**.
- 7.1.34 A empresa deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, retirar, quando cabível, a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados, bem como manter em seu quadro de pessoal profissional legalmente habilitado (Eng. Civil), com registro no CREA, que será o responsável técnico da empresa, pelos serviços prestados e pelas medições que serão encaminhadas a **CESAN**.
- 7.1.35 Os veículos que serão utilizados pela contratada devem estar em conformidade/respeitar o Código Brasileiro de Trânsito e as Resoluções do Contran e ainda: a) não poderão ter mais de dois anos de fabricação; b) devem estar em bom estado de conservação; c) devem ser preferencialmente de cor branca; d) devem possuir logomarca da empresa Contratada. Os condutores deverão estar habilitados com carteira de categoria compatível com o veículo conduzido, crachás de identificação, uniformes padronizados e, quando necessário, acessórios de segurança e equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 7.1.36 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.37 A **CONTRATADA** deve apresentar **garantia de 12 (doze) meses** para os serviços prestados, bem como os materiais utilizados na execução dos mesmos.
- 7.2 Compete à **CESAN**:
- 7.2.1 Prestará a **CONTRATADA** todas as informações sobre os locais onde serão executados os serviços objeto desse contrato;
- 7.2.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estipulada no item **PAGAMENTOS**;
- 7.2.3 Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- 7.2.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.5 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.6 Fiscalizar a execução dos serviços, bem como a qualidade dos materiais a serem aplicados.
- 7.2.7 Emitir e enviar à **CONTRATADA** Ordem de Serviço (O.S), por intermédio do preposto desta, através de e-mail ou impressão direta da O.S.
- 7.2.8 Programar junto com a **CONTRATADA** os serviços gerais de manutenção e melhorias prediais.
- 7.2.9 Se utilizar do Procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção Predial**, conforme **Anexo XXI** do Edital, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 8.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência por escrito.
  - b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 8.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 8.3.
- 8.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 8.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.
- 8.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (R-DSG)** da **CESAN**.

- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
  - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
  - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
  - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
  - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
  - f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
  - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
  - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
  - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
  - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
  - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
  - l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre

recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

10.6 É fator impeditivo a desobediência dos horários de coleta estabelecidos pela **CESAN** e a utilização de veículos inadequados que possam provocar derramamento do material coletado nas vias públicas, implicando em rescisão automática do contrato a não observância dessas exigências.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão **irreajustáveis**, pelo período de 01 (um) ano em relação à data-base de orçamento da **CESAN** para os serviços licitados, que é **MAIO/2011**, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, observada a autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão aplicados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[ \frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,83 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,13 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,04 \right]$$

Sendo:

**R** = Valor do reajustamento procurado.

**Vf** = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0).

**S** = Salário base da categoria, estabelecido pela convenção do Sintraconst-ES.

**M** = Índice da Coluna 2 (Índice Nacional da Construção Civil – materiais) da FGV.

**E** = Índice da Coluna 15 (máquinas e equipamentos – bens de produção – Disponibilidade interna) da FGV.

**Índice com indicador “1”**– Relativo ao mês de reajustamento.

**Índice com indicador “0”**– Relativo à data-base de orçamento: **MAIO/2011**.

12.2 Para efeito de análise da vantagem econômica e financeira para a **CESAN**, o Gestor do Contrato deverá cotejar o valor do contrato reajustado com o valor de mercado, através dos preços da tabela de serviços disponibilizada pela Divisão de Orçamento e Custos da **CESAN** referente ao mês de concessão do reajuste, propondo a adequação em benefício da Companhia, caso o valor praticado no contrato seja maior do que o de referência de mercado.

12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS**

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA**

- 15.1 Até **05 (cinco) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS**, deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 24.724,73 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)** por todo o período de vigência do **CONTRATO**, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do **CONTRATO** (data do término do prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias) e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS - ANEXO XVI**, do Edital que a este integra.
- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.  
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 20 de março de 2012.

  
**NEIVALDO BRAGATO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF nº 449.968.457-91

  
**ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**  
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN  
CPF Nº 479.365.767-20

  
**ANITO GOMES ROCHA**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 527.392.447-20

**AGR Construções Ltda**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

2ª